



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 041/08-CPJ

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO ELEITORAL VISANDO A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BIÊNIO 2009/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23 e 33, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o processo eleitoral, visando a realização das eleições de que trata o artigo 22, "caput", da Lei Complementar Estadual nº 11/93, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 013/94;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou este E. Colégio de Procuradores de Justiça, pela unanimidade de seus membros presentes, em reunião extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - As eleições destinadas a escolha dos membros do Conselho Superior e do Corregedor-Geral do Ministério Público, biênio 2009/2011, realizar-se-ão, simultaneamente, no dia 13 de fevereiro de 2009, das 08:00 às 16:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Seção I
Da Inscrição**

Art. 2º - O Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado, o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1º desta Resolução, no qual constará o prazo de registro dos candidatos.

Continuação – Resolução nº 041/08-CPJ

Art. 3º - Estão impedidos de candidatar-se os Procuradores de Justiça que houverem exercido, em caráter efetivo, as funções de Procurador-Geral de Justiça, de Corregedor-Geral do Ministério Público e de membro do Conselho Superior, nos 06 (seis) meses anteriores à eleição, ressalvada a possibilidade de recondução prevista em lei.

Art. 4º - Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser formulados, via requerimento, ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo previsto no Edital de Inscrição, de que trata o art. 2º desta Resolução.

§ 1º - Os pedidos serão instruídos pela Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, após o que os fará conclusos ao Procurador-Geral de Justiça, que emitirá parecer.

§ 2º - No prazo de três (03) dias úteis, após o encerramento das inscrições, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento dos pedidos.

§ 3º - A listagem dos candidatos com inscrição homologada para estas eleições, será publicada, uma vez, no Diário Oficial do Estado e ficará afixada no Quadro de Avisos da Procuradoria-Geral de Justiça, com os nomes relacionados em ordem alfabética.

Seção II **Do Processo de Votação**

Art. 5º - A eleição a que se refere esta resolução realizar-se-á na sede da Procuradoria-Geral de Justiça no dia 13 de fevereiro de 2009, das 08:00 às 16:00 horas.

§ 1º - O voto será direto, secreto e plurinominal, para todas as eleições.

§ 2º - Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

§ 3º - O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:

I – Nas eleições para escolha dos três (03) representantes da classe junto ao Conselho Superior votarão somente os Promotores de Justiça das Entrâncias Inicial, Intermediária e Final, em até três (03) candidatos.

Continuação – Resolução nº 041/08-CPJ

II – Nas eleições para indicação de dois (02) representantes do Colégio de Procuradores de Justiça junto ao Conselho Superior e da formação de lista tríplice pertinente à escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público, votarão somente os membros desse órgão, devendo, no primeiro caso, votar em dois (02) nomes e, no segundo, em até três (03) candidatos.

III – A votação será efetuada em cédulas próprias e depositadas em urnas distintas;

IV – As cédulas serão confeccionadas, em cores distintas, pela Procuradoria-Geral de Justiça;

V – As cabines de votação terão que conter apostas a indicação das urnas das respectivas eleições, para orientação dos votantes.

Parágrafo Único – Após a abertura das urnas e conferidos envelopes e número de eleitores, as cédulas serão misturadas, antes da apuração.

Seção III Da Apuração

Art. 6º - Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de dois (02) Promotores de Justiça da Entrância Especial, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua Presidência.

§ 1º – Serão designados 02 (dois) suplentes, dentre os Promotores de Justiça de Entrância Especial.

§ 2º - Os suplentes auxiliarão os membros da comissão, especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos.

Art. 7º - Encerrados os trabalhos de votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem das cédulas nas urnas, a fim de que se verifique a coincidência do respectivo número de cédulas com o número de assinaturas constantes da lista de presença firmada pelos eleitores.

Parágrafo Único – Quando da apuração, serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão, e/ou estejam rasuradas.

Art. 8º – Encerrada a contagem dos votos, a Comissão anunciará o resultado.

Continuação – Resolução nº 041/08-CPJ

Parágrafo único – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate observados os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na carreira;

II - persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III - havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

Art. 9º – Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora.

Art. 10 – Os incidentes que porventura ocorrerem durante a realização da eleição e sua apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, referida no art. 6º.

Art. 11 – Findo os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que o desejarem e por três (03) eleitores.

Art. 12 – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos à Secretaria do Colégio de Procuradores, para fins de arquivamento.

Art. 13 – Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12
de dezembro de 2008.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Presidente